

**LEI Nº 2.588 DE 31 DE MARÇO DE 1.997.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixas de correspondências nos condomínios residenciais do Município e dá outras providências.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - É obrigatória a colocação de caixas de correspondências em lugares visíveis e de fácil acesso aos carteiros, nos condomínios residenciais, fechados por muro, cerca, grades em todas as residências do nosso Município, dentro do perímetro urbano ou área de abrangência dos serviços de entrega de correspondências dos Correios e Telégrafos.

§ 1º - Os proprietários das residências, condomínios terão o prazo de 06 (seis) meses para adequarem-se no disposto deste Artigo.

§ 2º - Nos Bairros Monte Claro, São Peregrino, São José e Navegantes, opcionalmente poderá ser colocado tubos de P.V.C. para a devida colocação da correspondência, ficando o tamanho, cor e modelo a critério da criatividade de cada morador.

§ 3º - Nas caixas de correpondeências, ou outro lugar visível, será obrigatória a colocação de placas anunciando a existência de cães perigosos, se houver. Entende-se por perigosos os cães de qualquer porte, que oferecem perigo à integridade física ou corporal da pessoa.

§ 4º - Torna-se obrigatório a colocação de caixa coletora de correspondência, somente em residências que não apresentam facilidade de acesso aos funcionários da E.B.C.T.

ART. 2º - No descumprimento do disposto nesta lei, aplicam-se as normas federais vigentes.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 31 de março de 1.997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO